



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 13/10/2026

Certidão de publicação 497

Edital

Número do processo: 5000762-71.2022.8.21.0042

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 13/10/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

MUNICÍPIO DE CANGUÇU / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO DO BRASIL S/A

OLISMAR COSTA DOS SANTOS

VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL

FELICIANO MACHADO DE SOUZA ME

Advogado(as): FLAVIO MACHADO VITORIA - OAB RS - 57014

BRUNO PERES FONSECA - OAB RS - 82300

THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269

RICARDO LOPES GODOY - OAB BA - 47095

RICARDO LOPES GODOY - OAB MG - 77167

GERMANO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 68999

AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924

PEDRO FERREIRA PIEGAS - OAB RS - 79679

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000762-71.2022.8.21.0042/RS

AUTOR : FELICIANO MACHADO DE SOUZA ME

ADVOGADO(A) : PEDRO FERREIRA PIEGAS (OAB RS079679)

INTERESSADO : VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

ADVOGADO(A) : GERMANO GOMES VON SALTIEL

ADVOGADO(A) : AUGUSTO GOMES VON SALTIEL

INTERESSADO : OLISMAR COSTA DOS SANTOS

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A

Local: Pelotas

Data: 10/10/2026

EDITAL Nº 10116832622

EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05

Objeto: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ACIMA PROPÔS, EM 22/03/2022, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A INSTABILIDADE NO PREÇO DAS COMMODITIES; (II) A DISPARADA NO PREÇO DOS INSUMOS; (III) A INSTABILIDADE CLIMÁTICA COM CONSEQUENTE QUEBRA DE SAFRA; (IV) A FALTA DE ESTRUTURA PARA A OPERAÇÃO; (V) A RECESSÃO ECONÔMICA NACIONAL; (VI) A PANDEMIA DE COVID-19; (VII) A ESTIAGEM. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FOI NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, REPRESENTADA POR AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/RS 87.924) E GERMANO VON SALTIEL (OAB/RS 68.999), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, BAIRRO PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90110-230, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. FOI DEFERIDA A GRATUIDADE JUDICIÁRIA À RECUPERANDA. DECLAROU-SE A ESSENCIALIDADE DO CAMINHÃO FORD/CARGO 815, COR BRANCA, PLACAS ISN6621, QUE DURANTE O STAY PERIOD NÃO PODERÁ SER RETIRADO DA POSSE DA RECUPERANDA, FORTE NO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI 11.101. DETERMINOU-SE QUE O RECUPERANDO APRESENTE, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO IV, DA LEI 11.101/05. DETERMINOU-SE, AINDA, QUE O RECUPERANDO APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O RECUPERANDO EXERÇA SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NO ART. 52, INCISO II DA LRF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O RECUPERANDO E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 52, III, DA LRE, CABENDO À RECUPERANDA PROCEDER NA COMUNICAÇÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 52 DA LEI N.º 11.101. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI N.º 11.101/05. DETERMINEUSE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE O DEVEDOR TIVER ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE. OS CREDORES QUE TIVEREM INTERESSE EM RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS DO PROCESSO, BASTA ENVIAR E-MAIL PARA ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR, COM O NOME COMPLETO E O NÚMERO DE TELEFONE PARA SER AUTOMATICAMENTE CADASTRADO. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL R\$ 264.700. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 264.700. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: OLISMAR COSTA DOS SANTOS, R\$ 114.190,86. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 114.190,86. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 378.890,86. Servidor: Andressa Flores Correa da Silva. Juiz: Alexandre Moreno Lahude.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb96QwuBNHyh5N77jYgMzm2nv/certidao>
Código da certidão: LQa7Deb96QwuBNHyh5N77jYgMzm2nv